



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 7º, inciso I da IN 40/2020 e inciso I do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

Comentários: ***A reforma do piso da quadra localizada na Escola Antenor Vieira da Silva proporcionará mais segurança aos usuários da quadra, principalmente aos alunos da escola que utilizam o local para prática de esporte e aulas de educação física, sendo assim de extrema necessidade a execução desta obra.***

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (Art. 7º, inciso II da IN 40/2020 e inciso III do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

Comentários: ***Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que atendam estritamente as exigências técnicas legais para obras e serviços de engenharia e que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com FGTS e com a Justiça de Trabalho.***

A empresa deverá comprovar existir, em seu quadro técnico, profissionais capazes para a realização correta dos trabalhos necessários, devidamente habilitados e registrados nos conselhos de classe de cada profissional técnico, conforme disciplina o art. 4º, § único da Resolução 425/98 do CONFEA.

Ressaltamos que a contratada deverá manter todas as qualificações técnicas durante a vigência do contrato sob pena de cancelamento do contrato ou seu equivalente e devida aplicação de sanções.

2.1. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

a) Especificação completa do objeto licitado, com preço unitário e total dos itens da planilha;

b) Os preços ofertados deverão conter os preços unitários e totais para a execução completa da obra, incluindo os custos diretos e indiretos, como: insumos, impostos, taxas, fretes, mão de obra, transporte de materiais, ferramentas, equipamentos, locações diversas, alimentação, hospedagem se necessárias etc.;

c) Dados completos do responsável legal da empresa na proposta, com telefone, e-mail, endereço completo e nº da conta corrente para depósito dos valores medidos e aprovados pela administração.

2.2. Subcontratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222



Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem prévio conhecimento e/ou autorização da Prefeitura, por meio de sua autoridade competente, a qual, se solicitada, será avaliada à luz do art. 122 da Lei Federal.

2.3. Garantia de contratação:

a) Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

b) Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

c) A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

d) O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

2.4. Vistoria (Visita Técnica):

a) A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, mas imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, até o dia anterior à data marcada para a realização do certamente, das 09 horas às 15 horas, com agendamento prévio no Departamento de Compras e Licitações ou no departamento de Engenharia.

b) Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, caso ocorra.

c) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria (CREA/CAU).

d) Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme especificado no Atestado de Visita Técnica, fornecido pela Prefeitura.

e) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes, devendo ser apresentado pela empresa licitante o Termo de Renúncia à Visita Técnica, conforme modelo fornecido pela Prefeitura.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

a. ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b. ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222



Comentários: *Solução 1 – Foi considerado para elaboração do preço total estimado as tabelas oficiais SETOP Sul de julho de 2025, sem desoneração.*

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução (Art. 7º, inciso IV da IN 40/2020 e inciso VII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

Comentários: *Foi utilizada na pesquisa de mercado a planilha oficial SETOP, pois são valores padronizados por se tratarem de planilhas oficiais e que fazem referência aos preços de mercado.*

4.1. Especificação da garantia do serviço (art. 40º, § 1º, inciso III, da Lei n. 14.133/2021): ***O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de 05 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo da obra.***

4.2. Procedimento de transição e finalização do contrato: ***Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.***

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 7º, inciso V da IN 40/2020 e inciso IV do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

Comentários: *A memória de cálculo para as quantidades pretendidas está anexa a este estudo. Por se tratar de obra de reforma de piso de uma quadra, as quantidades pretendidas estão de acordo com os documentos elaborados pela Engenharia desta Prefeitura.*

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 7º, inciso VI da IN 40/2020 e inciso VI do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

Comentários: *A estimativa do preço da contratação é R\$ 85.396,33 (oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos), de acordo com planilha orçamentária anexa.*

7– JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável.

(Art. 7º, inciso VII da IN 40/2020 e inciso VIII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

Comentários: *A contratação dos serviços será por meio de empreitada por preço global, não havendo assim o parcelamento por itens.*

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020 e inciso XI do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

Comentários: *No momento não existe nenhuma contratação em vigor.*



9 – ALINHAMENTO COM PAC

Fundamentação: Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

Comentários: *A presente contratação não está prevista no PCA de 2025, pois se destina ao planejamento do exercício seguinte. Considerando que a referida obra não havia sido inicialmente planejada, e visando garantir a alocação dos recursos necessários para atender ao limite de 25%, sua execução foi antecipada.*

10 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

Comentários: *A reforma do piso da quadra localizada na Escola Antenor Vieira da Silva proporcionará mais segurança aos usuários da quadra, principalmente aos alunos da escola que utilizam o local para prática de esportes e para as aulas de educação física, sendo assim de extrema necessidade a execução desta obra.*

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Art. 7º, inciso XI da IN 40/2020 e inciso X do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

Comentários: *A administração não possui serviços que antecedam a execução pela futura empresa contratada para prestação dos serviços. Informamos ainda que a administração perante o setor de obras é a responsável pela fiscalização de todas as etapas de execução para a obra descrita.*

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

Comentários: *A obra de execução de Reforma do piso da quadra da Escola Antenor Vieira da Silva vem para solucionar problemas de segurança aos alunos que utilizam a quadra poliesportiva para prática de esportes, sendo assim uma obra de vital importância para a administração e sem impactos ambientais, sendo que não serão gerados resíduos poluentes e não será necessária a supressão de vegetação.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222



13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

Comentários: *O parecer final indica que a contratação da empresa para realizar obra de Reforma do piso da quadra da Escola Antenor Vieira da Silva é viável tecnicamente, operacionalmente e orçamentariamente, atendendo plenamente à necessidade identificada na demanda de contratação. A solução proposta está alinhada com as especificações exigidas, garantindo eficácia na prestação dos serviços. Operacionalmente, além de contribuir para a eficiência na gestão dos recursos municipais, a obra de reforma do piso da quadra proporcionará maior segurança aos alunos da Escola Antenor Vieira da Silva. Quanto ao aspecto orçamentário, o projeto se enquadra dentro dos limites estabelecidos, não comprometendo as finanças municipais. Sendo assim, a contratação da empresa para realização da obra é altamente recomendável para atender às necessidades da Administração Municipal.*

14 – ANEXOS

- *Memória de Cálculo;*
- *Planilha orçamentária;*

15- RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:

Ordem	Nome	Cargo/Função
01	Tiago Silva Souza	Diretor do departamento de infraestrutura

16 - ASSINATURAS DOS RESPONSÁVEIS:

ETP finalizado em: 28 de novembro de 2025	De acordo, encaminhe-se p/ análise e providências.
Sidney Samuel Silva Engenheiro civil	Márcio Donizetti de Oliveira 000328-6; Prefeito Municipal

17 - FISCAL DO CONTRATO

Sidney Samuel Silva
Engenheiro

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO EM EDITAL

PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL
REF.

PROCESSO 72/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
07/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de engenharia para Reforma do piso da quadra da Escola Antenor Vieira da Silva no município de Gonçalves/MG, com fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra, sob o regime de empreitada por preço global.

RETIFICAÇÃO:

No Edital original, em seu título **11.4 (QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA)**, FICA INCLUÍDA A SEGUINTE EXPLANAÇÃO:

11.4.2. Mesmo que conste no Termo de Referência a exigência de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações financeiras, tais documentos **estão dispensados de apresentação como condição habilitatória**, visto que o valor estimado da obra encontra-se muito próximo ao valor de licitação exclusiva para ME(s) e EPP(s) e dentro do limite para dispensa de licitação.

FICA ALTERADO o Título 23.9.3 do edital, conforme segue:

23.9.3. **OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** Em caso de eventuais divergências entre o edital e seus anexos, prevalecem as disposições do edital. Exigências ou disposições que constem nos anexos, mas não no edital, **são válidas para todos os efeitos**, mesmo sem estarem reproduzidas aqui, visto que os anexos são parte integrante do edital, com exceção da apresentação de balanço patrimonial e demonstrações financeiras.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do documento original, que não expressamente modificadas por este termo.

Gonçalves, 17 de dezembro de 2025.

A) MÁRCIO VIEIRA DE PAULA -

Redator do Edital

Publicado por:

Marcio Vieira de Paula

Código Identificador:290E7A9D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 18/12/2025. Edição 4174

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

O Município de Gonçalves/MG, com sede na Rua Cap. Antônio Carlos, 196, Centro, Gonçalves/MG, torna público que se encontra aberto o Processo Licitatório nº 72/2025, Concorrência Eletrônica nº 07/2025 cujo objeto é a execução da obra “Reforma do piso da quadra da Escola Antenor Vieira da Silva”. Data limite para apresentação de propostas e lances: 15/01/2026 às 08h:00min. Edital completo disponível em: www.goncalves.mg.gov.br, www.licitardigital.com.br e <https://pncp.gov.br/app/editais>.
Informações: licitacaogoncalves@gmail.com.
Gonçalves, 16 de dezembro de 2025.

A) MÁRCIO VIEIRA DE PAULA
Emissor do Edital.

Publicado por:
Marcio Vieira de Paula
Código Identificador:AD3732D4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 18/12/2025. Edição 4174
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Proc. Administrativo 2.285/2025



Acompanhe via internet em <https://goncalves.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
839.817.645.137.124.015

Situação geral em 16/12/2025 10:22: Recebido

Sidney S. DADM-SENG

Para

DADM-SL - Setor ...

CC

DADM-SL - Setor de Licitação

2 setores envolvidos

DADM-SENG

DADM-SL

30/11/2025 11:41

Abertura de processo licitatório

Concorrência

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Área Requisitante*: Departamento de Educação

Data Prevista de Conclusão*: 28/02/2026

Descrição Sucinta do Objeto*: Reforma do piso da quadra da Escola Municipal Antenor Vieira da Silva

Prioridade*: Urgente

Justificativa de Prioridade*: Necessidade de se executar os serviços durante o período de férias escolares.

Justificativa da Necessidade*: A reforma do piso da quadra localizada na Escola Antenor Vieira da Silva proporcionará mais segurança aos usuários da quadra, principalmente aos alunos da escola que utilizam o local para prática de esportes, sendo assim de extrema necessidade a execução desta obra.

Justificativa do Fornecedor*: Não é o caso

Materiais/Serviços a Serem Contratados*: Conforme planilha orçamentária anexa

Ficha Pagadora*: 186

Fonte Pagadora*: 1001

Responsável Pela Contratação*: Ângela Aparecida da Silva Ferreira

Fiscal do Contrato*: Sidney Samuel Silva

Declaração*: Declaro para os devidos fins que o preço total estimado para a obra em questão foi elaborado com base na tabela oficial SETOP Sul de julho de 2025, SEM desoneração. Não foram realizadas consultas diretas com fornecedores, uma vez que se trata de uma obra e não de aquisição de produtos ou serviços específicos. Saliento que a seleção dos fornecedores não foi aplicável neste caso, uma vez que não houve a necessidade de contratação direta com empresas para execução da obra de calçamento.

Ressalto que a metodologia adotada seguiu as diretrizes legais e técnicas estabelecidas, garantindo transparência e lisura no processo de estimativa de custos para a contratação da empresa executora da obra.

Este documento contém assinatura digital, realizada por SIDNEY SAMUEL SILVA CPF 041.XXX.XXX-36.
<https://goncalves.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código E1BB-4CB1-5C56-C752

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UN ID.	Q U A N T.	PRE ÇO UNIT ÁRIO S/ BDI	PRE ÇO UNIT ÁRIO C/ BDI	PR EÇ O TO TAL
1.		SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	SET OP ED-16660	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45 MM, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40 MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20 MM, ESP. 1,25 MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	M²	2,00	257,01	312,81	625,62
TOTAL ITEM	625,62						
2.		PREPARAÇÃO DO PISO					
2.1	SET OP ED-48445	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO ARMADO, COM EQUIPAMENTO PNEUMÁTICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL DEMOLIDO	M³	0,40	357,12	434,65	173,86
2.2	SET OP ED-51120	REATERRO MANUAL DE VALA, INCLUSIVE ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO MANUAL COM SOQUETE	M³	0,20	77,29	94,07	18,81
2.3	SET OP ED-49812	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, INCLUSIVE TRANSPORTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M³	0,20	579,33	705,10	141,02
TOTAL ITEM	333,69						
3.		PISO					
3.1	SET OP	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 30MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M³	31,02	752,88	916,33	28.424,56

Este documento contém assinatura digital, realizada por SIDNEY SAMUEL SILVA CPF 041.XXX.XXX-36.
<https://goncalves.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código E1BB-4CB1-5C56-C752

17/12/2025 07:51

(Encaminhado)

Informação Or...

Michel V. DADM-SL

DADM-SC - Setor ...

CC

ILMA. SRA.

JULIANA PORTA DO NASCIMENTO - DD. CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE

Através deste expediente, venho a V. Sa. solicitar prévia manifestação sobre a existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas, com vista a deflagração de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para realizar a "REFORMA DO PISO DA QUADRA DA ESCOLA ANTENOR VIEIRA DA SILVA", informo nesta oportunidade que conforme consignado nos autos processuais, o valor da despesa será de R\$ 85.396,33 (oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos).

Atenciosamente,

—
Michel Rosa Gomes Vieira

Chefe do Setor de Compras e Licitações

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/12/2025 07:51:18 Michel Rosa Gomes Vieira DADM-SL mudou da etapa **Publicação do Edital.**

para **Informação Orçamentária.**

Despacho 3-2.285/2025

17/12/2025 08:02

(Encaminhado)

Parecer Jurídico...

Michel V. DADM-SL

PROC - Procurado...

CC

Ilma. Srta.Maria Lívia Dias - DD. Procuradora do Município

Encaminhamento processo para seu conhecimento. Foi usado o parecer referencial 04 24 ART. 28 II - CONCORRÊNCIA OBRA

Atenciosamente,

—
Michel Rosa Gomes Vieira

Chefe do Setor de Compras e Licitações

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

para **Parecer Jurídico.**

17/12/2025 Michel Rosa Gomes Vieira **DADM-SL** mudou
08:02:15 da etapa **Informação Orçamentária**.

**Despacho 4-
2.285/2025**

17/12/2025 08:06
(Encaminhado)

Informação Or...

JULIANA N. **DADM-SC**

DADM-SC - Setor ...

CC

INFORMAÇÃO:

Exmo. Sr. Prefeito e Sr. Michel Rosa Gomes Vieira, Chefe de serviços de Compras e Licitação:

Em atendimento ao pedido de informações para atender as despesas a serem geradas para contratação de Empresa para "REFORMA DO PISO DA QUADRA DA ESCOLA ANTENOR VIEIRA DA SILVA", informo que as despesas referentes à execução de tal objeto possuem lastro contábil devidamente registrado em dotações próprias da Lei Orçamentária Anual registradas com elemento de despesa 02.06.03.12.361.0010.3010.4.4.90.51.00.

Verifiquei com o Setor de Tesouraria que o pagamento da despesa poderá ser feito em uma única parcela em até 15 (quinze) dias contados do recebimento e atesto da respectiva Nota Fiscal/Recibo.

—
Juliana Porta do Nascimento
Chefe de serviço de Contabilidade

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/12/2025 JULIANA PORTA DO NASCIMENTO
08:06:08 **DADM-SC** mudou da etapa **Parecer Jurídico**.

para **Informação
Orçamentária**.

17/12/2025 08:06:20 JULIANA PORTA DO NASCIMENTO **DADM-SC** assinou digitalmente **Proc. Administrativo 4- 2.285/2025** com o certificado **JULIANA PORTA DO NASCIMENTO** CPF 403.XXX.XXX-56 conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

**Despacho 5-
2.285/2025**

17/12/2025 08:07
(Encaminhado)

Declaração Or...

JULIANA N. **DADM-SC**

DADM-GAB - Gabin...

CC

Solicito declaração de conformidade orçamentária ao Exmo. Prefeito.

Márcio Donizetti de Oliveira - DADM-GAB

—
Juliana Porta do Nascimento
Chefe de serviço de Contabilidade

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

SIDNEY SAMUEL SILVA CPF 041.XXX.XXX-36, JULIANA PORTA DO NASCIMENTO CPF 403.XXX.XXX-56,

17/12/2025 08:07:01

JULIANA PORTA DO NASCIMENTO

DADM-SC

mudou da etapa **Informação Orçamentária.**

para **Declaração Orçamentária.**

17/12/2025 08:07:10

JULIANA PORTA DO NASCIMENTO

DADM-SC

arquivou.

17/12/2025 08:07:10

JULIANA PORTA DO NASCIMENTO

DADM-SC

parou de acompanhar.

Despacho 6-2.285/2025

17/12/2025 08:35

(Encaminhado)

Publicação do...

Márcio P.

DADM-SL

DADM-GAB - Gabin...

CC

Bom dia, favor publicar o World e disponibilizar o PDF para download. Obrigado

—

Márcio Vieira de Paula

Auxiliar Administrativo

1_RETIFICACAO_AO_EDITAL_REF_QUADRA.docx (26,74 KB)

1 download

1_RETIFICACAO_AO_EDITAL_REF_QUADRA.pdf (217,04 KB)

1 download

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

17/12/2025 08:35:55

Márcio Vieira de Paula

DADM-SL

mudou da etapa **Declaração Orçamentária.**

para **Publicação do Edital.**

1 Despacho não lido

Despacho 7-2.285/2025

17/12/2025 09:27

(Respondido)

Publicação do...

Márcio O.

DADM-GAB

Envolvidos internos acompanhando CC

DECLARAÇÃO

DECLARO, nos termos do inciso II, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei nº 101, de 05 de maio de 2000, que a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias do Município.

Gonçalves, 17 de dezembro de 2025.

Márcio Donizetti de Oliveira

Prefeito Municipal

SIDNEY SAMUEL SILVA CPF 041.XXX.XXX-36, JULIANA PORTA DO NASCIMENTO CPF 403.XXX.XXX-56,

https://goncalves.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=E1BB4CB15C56C75273A33308&itd=3&origem=painel_setor#naolido

8/9



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA

R. Cap. Antônio Carlos, 196, Centro – 37680-000 Tel (35) 3654-1222



PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 04/2024/PMG

Assunto: Concorrência Eletrônica (01/2024)

Consulente: Setor de Licitações

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria para análise e manifestação sobre a possibilidade de contratação, mediante processo licitatório na modalidade concorrência eletrônica, de empresa especializada para execução de obra de pavimentação em bloquetes.

Eis o breve relatório. Passo a análise jurídica desta contratação direta.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A norma contida no art. 37, inciso XXI, da Constituição, determina que, salvo as exceções legais, todas as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório público, que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes.

Neste sentido o processo licitatório visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, buscando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento sustentável, em conformidade com os princípios básicos da administração pública – Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade e Eficiência, com observância da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Para prosseguimento da análise anoto que o processo em análise foi instruído com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, edital e anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA

R. Cap. Antônio Carlos, 196, Centro – 37680-000 Tel (35) 3654-1222



A contratação de serviços comuns de engenharia não se enquadra em nenhuma hipótese de exceção, devendo serem aplicadas todas as regras da modalidade licitatória aplicável.

3. DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

Concorrência é a modalidade licitatória que poderá ser adotada para a contratação de bens e serviços especiais, para contratação de obras e serviços comuns ou especiais de engenharia, conforme determinado pela lei de regência:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação: (...)

II - concorrência;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Da análise do processo e das normas acima citadas, pode-se concluir que a modalidade licitatória adotada é adequada, a autoridade competente autorizou a contratação e houve o devido cuidado de se aferir a adequação orçamentária. O critério de julgamento adotado, possui amparo legal e o edital segue a ordem procedimental, prevista no art. 17 da NLCC.



Constata-se ainda, que as regras do art. 25 da Lei 14133/21, foram atendidas, com a devida especificação do objeto, das regras de convocação, julgamento, habilitação, recursos, penalidades, forma de fiscalização e gestão do contrato, entrega do objeto e condições de pagamento.

4. DA FASE PREPARATÓRIA

Superada a verificação dos requisitos que fundamentam e amparam a concorrência, faz-se necessário observar se foram cumpridas as exigências legais quanto a fase preparatória.

A Lei 14.133/2021, dispõe em seu art. 18º quais são os requisitos necessários para instrução do processo:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve **compatibilizar-se com o plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e **com as leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;

IV - **o orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do **edital** de licitação;

VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - **o regime de fornecimento** de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a **modalidade de licitação**, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA

R. Cap. Antônio Carlos, 196, Centro – 37680-000 Tel (35) 3654-1222



julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei. (grifos nossos)

Após a formalização da demanda (DFD), deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar, que é um dos documentos que compõem a primeira etapa do planejamento da contratação, caracterizando o interesse público envolvido e dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela continuidade do processo de contratação.

A elaboração do ETP visa reduzir os riscos de a administração contratar algo que não seja viável tecnicamente, economicamente e ambientalmente, ou que não atenda, de maneira adequada, às necessidades do município, pois uma vez que identificada a necessidade a ser atendida, devem ser analisadas as soluções disponíveis no mercado, que poderá ou não ser a mesma que consta no DFD.

O ETP deverá conter, obrigatoriamente: 1. Descrição da necessidade da contratação com a caracterização do interesse público envolvido; 2. Orçamento estimado, com composição dos preços; 3. A modalidade licitatória e seus desdobramentos; 3. A conclusão de que a contratação pretendida atenderá a necessidade a ser suprida.

Os demais elementos previstos no art. 18, §1º da 14.133/21, poderão ser dispensados, desde que seja realizada a devida justificativa.

Os prazos estipulados estão em consonância com o art. 55 da lei de regência e os valores estimados foram lastreados na utilização de planilha orçamentária elaborada pelo setor técnico.

Em relação aos requisitos de qualificação técnica e financeira, estes não devem ultrapassar aos limites estabelecidos nos arts. 67 e 69, conforme observo, sendo discricionário a exigência ou dispensa, nos moldes autorizados pela lei.



5. DO CARÁTER REFERENCIAL DESTE PARECER

Visando a melhor operacionalização dos processos de contratação pública, a adoção do parecer referencial se faz necessária para viabilizar a dispensa de análise de matérias que envolvam questões idênticas e recorrentes, uma vez que, nessa situação, quando houver os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, os processos estão dispensados de análise jurídica individualizada, estabelecendo-se uma orientação jurídica uniforme, desde que a área técnica verifique o cumprimento de todos os critérios que autorizam a dispensa do parecer jurídico preparatório.

A manifestação jurídica referencial se constitui, portanto, em medida adequada para orientar os agentes públicos responsáveis pela instrução da fase preparatória dos feitos, e capaz de conferir segurança legal à contratação prescindindo da análise individualizada desses processos pelo órgão de assessoramento jurídico, quando se tratar de nova contratação fundamentada no **inciso XXXVIII do art. 6º, da Lei 14.133/21**.

A Nova Lei de Licitações prevê em seu art. 53, § 5º a possibilidade de dispensa de manifestação jurídica quando houver pareceres referenciais sobre a matéria. Vejamos:

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Nesse sentido, a fim de proporcionar maior segurança ao administrador, instituiu-se no âmbito do município de Gonçalves o Decreto nº 3194/2024, onde consta, em seu art. 16, §2º a possibilidade de emissão de pareceres referenciais pelo órgão jurídico do município.

Art. 26. O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, a Comissão de Contratação, os gestores e fiscais de contratos, bem como os demais agentes que atuem no processo de contratação, poderão solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico ou de outros setores do Município, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA

R. Cap. Antônio Carlos, 196, Centro – 37680-000 Tel (35) 3654-1222



como das unidades de controle interno, para o desempenho das funções, devendo o registro das manifestações constarem nos autos do processo de contratação.

§ 1º A consulta específica poderá ser a realizada em qualquer etapa do processo de contratação ou de execução contratual e deve indicar expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

§ 2º Nos casos repetitivos e que demandem avaliação jurídica ou procedimento de auditoria, as consultas poderão ser resolvidas por meio de pareceres referenciais, exarados pela autoridade jurídica do Município, ou por orientação técnica, emitida pelo Controlador do Município ou autoridades equivalentes, conforme estrutura administrativa, dispensada a análise individual de cada caso concreto, salvo consulta específica ou distintiva do consulente.

§ 3º Previamente à tomada de decisão, quando for o caso, o agente público competente considerará eventuais manifestações apresentadas pelo órgão de assessoramento jurídico e unidade de controle interno, e decidirá observando o dever de motivação dos atos administrativos, que deverá se dar de forma explícita, clara e congruente.

Desta forma, se verificado pelo setor de licitações que os critérios legalmente instituídos foram atendidos, poderá ser dispensada a prévia manifestação jurídica da procuradoria, contudo, se houver dúvidas o processo deverá ser normalmente encaminhado à análise jurídica.

6. DA CONCLUSÃO

Isto posto, observada a legislação de regência, **opino pela legalidade e aprovação do processo** de contratação através da modalidade **CONCORRÊNCIA**, com fulcro no artigo 6º, inciso XXXVIII e 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalto que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada. Eis o parecer. S.M.J.

Gonçalves, 29 de fevereiro de 2024.

MARIA LIVIA MARIA LIVIA
DIAS:11732211663 DIAS:11732211663
'00'03- 17:36:22 2024.07.12

Maria Lívia Dias
Procuradora Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

O Município de Gonçalves/MG, com sede na Rua Cap. Antônio Carlos, 196, Centro, Gonçalves/MG, torna público que se encontra aberto o Processo Licitatório nº 72/2025, Concorrência Eletrônica nº 07/2025 cujo objeto é a execução da obra “Reforma do piso da quadra da Escola Antenor Vieira da Silva”. Data limite para apresentação de propostas e lances: **15/01/2026 às 08h:00min**. Edital completo disponível em: www.goncalves.mg.gov.br, www.licitardigital.com.br e <https://pncp.gov.br/app/editais>. Informações: licitacaogoncalves@gmail.com. Gonçalves, 16 de dezembro de 2025.

A) MÁRCIO VIEIRA DE PAULA –
Emissor do Edital.

Publicado por:
Marcio Vieira de Paula
Código Identificador:0E5A1D6F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 19/12/2025. Edição 4175
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



PUBLICAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

O Município de Gonçalves/MG, com sede na Rua Cap. Antônio Carlos, 196, Centro, Gonçalves/MG, torna público que se encontra aberto o Processo Licitatório nº 72/2025, Concorrência Eletrônica nº 07/2025 cujo objeto é a execução da obra “Reforma do piso da quadra da Escola Antenor Vieira da Silva”. Data limite para apresentação de propostas e lances: **15/01/2026 às 08h:00min**. Edital completo disponível em: www.goncalves.mg.gov.br, www.licitardigital.com.br e <https://pnep.gov.br/app/editais>.

Informações: licitacaogoncalves@gmail.com. Gonçalves, 16 de dezembro de 2025.

a) Márcio Vieira de Paula – Emissor do Edital.



PUBLICAÇÕES DO SETOR DE LICITAÇÕES

PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL REF. PROCESSO 72/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 07/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de engenharia para Reforma do piso da quadra da Escola Antenor Vieira da Silva no município de Gonçalves/MG, com fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra, sob o regime de empreitada por preço global.

RETIFICAÇÃO:

No Edital original, em seu título **11.4 (QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA)**, FICA INCLUÍDA A SEGUINTE EXPLANAÇÃO:

11.4.2. Mesmo que conste no Termo de Referência a exigência de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações financeiras, tais documentos **estão dispensados de apresentação como condição habilitatória**, visto que o valor estimado da obra encontra-se muito próximo ao valor de licitação exclusiva para ME(s) e EPP(s) e dentro do limite para dispensa de licitação.

FICA ALTERADO o Título 23.9.3 do edital, conforme segue:

23.9.3. **OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** Em caso de eventuais divergências entre o edital e seus anexos, prevalecem as disposições do edital. Exigências ou disposições que constem nos anexos, mas não no edital, **são válidas para todos os efeitos**, mesmo sem estarem reproduzidas aqui, visto que os anexos são parte integrante do edital, com exceção da apresentação de balanço patrimonial e demonstrações financeiras.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do documento original, que não expressamente modificadas por este termo.

Gonçalves, 17 de dezembro de 2025.

**Márcio Vieira de Paula
Redator do Edital**

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO EM EDITAL

**PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL
REF.**

**PROCESSO 72/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
07/2025**

OBJETO DA LICITAÇÃO:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de engenharia para Reforma do piso da quadra da Escola Antenor Vieira da Silva no município de Gonçalves/MG, com fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra, sob o regime de empreitada por preço global.

RETIFICAÇÃO:

No Edital original, em seu título **11.4 (QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA)**, FICA INCLUÍDA A SEGUINTE EXPLANAÇÃO:

11.4.2. Mesmo que conste no Termo de Referência a exigência de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações financeiras, tais documentos **estão dispensados de apresentação como condição habilitatória**, visto que o valor estimado da obra encontra-se muito próximo ao valor de licitação exclusiva para ME(s) e EPP(s) e dentro do limite para dispensa de licitação.

FICA ALTERADO o Título 23.9.3 do edital, conforme segue:

23.9.3. **OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** Em caso de eventuais divergências entre o edital e seus anexos, prevalecem as disposições do edital. Exigências ou disposições que constem nos anexos, mas não no edital, **são válidas para todos os efeitos**, mesmo sem estarem reproduzidas aqui, visto que os anexos são parte integrante do edital, com exceção da apresentação de balanço patrimonial e demonstrações financeiras.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do documento original, que não expressamente modificadas por este termo.

Gonçalves, 17 de dezembro de 2025.

A) MÁRCIO VIEIRA DE PAULA -

Redator do Edital

Publicado por:

Marcio Vieira de Paula

Código Identificador:290E7A9D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 18/12/2025. Edição 4174

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>